

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 84/2022]

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), aprovada pelo [Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943](#), e a [Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#); revoga as Leis [n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [n. 8.859, de 23 de março de 1994](#), o parágrafo único do art. 82 da [Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o art. 6º da [Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#); e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018](#), que reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a [Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro de 2014](#), que dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio para estudantes matriculados em cursos de educação superior, modalidade graduação e pós-graduação, e de educação profissional técnica de nível médio passa a ser regulamentado, no âmbito deste Tribunal, por esta Instrução Normativa.

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e o trabalho.

§ 2º O estágio será desenvolvido em unidades organizacionais capazes de oferecer ao estudante aprendizado profissional, técnico ou operacional condizentes com a sua área de formação.

§ 3º O estágio não cria vínculo empregatício entre o estudante e este Tribunal.

Art. 2º O Programa de Estágio será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), a quem compete operacionalizar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento do estágio.

Art. 3º O Tribunal poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no desenvolvimento do Programa de Estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, com observância da [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Art. 4º É requisito para a realização do estágio a existência de convênio prévio com instituição de ensino devidamente registrada nos órgãos competentes, no qual constarão as condições definidas na [Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

Parágrafo único. Na hipótese de o Tribunal recorrer aos serviços de agente de integração, fica dispensado o documento previsto no **caput** deste artigo para a formalização do estágio.

Art. 5º A formalização do estágio ocorrerá mediante celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o Tribunal, representado pelo Secretário de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo único. Tratando-se de estudante menor de idade, o termo de compromisso será assinado, ainda, por seu representante legal.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS, DIREITOS E IMPEDIMENTOS

Seção I Dos Requisitos para a Contratação

Art 6º São requisitos para a concessão do estágio:

I - idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II - matrícula a partir do 2º (segundo) ano letivo, se estudante da educação profissional técnica de nível médio;

III - matrícula em curso de graduação em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), entre o 5º (quinto) e o último período semestral, ou equivalente, observados os critérios definidos em edital de convocação para a seleção de estagiários;

IV - matrícula em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, cadastrado no MEC, cujo conteúdo do projeto pedagógico esteja relacionado às atividades de estágio; e

V - frequência regular atestada pela instituição de ensino, em se tratando de curso presencial.

Art. 7º Os estagiários apresentarão, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, as declarações atualizadas de escolaridade para que seja verificada

a manutenção dos requisitos constantes dos incisos I a V do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O servidor deste Tribunal poderá participar do Programa de Estágio quando autorizado pelo gestor imediato, desde que cumpra as atividades supervisionadas durante a jornada regulamentar e na própria unidade de trabalho, situação em que não fará jus à bolsa-estágio nem ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. Serão computadas, no máximo, 20 (vinte) horas semanais pelas atividades supervisionadas.

Seção II

Do Recrutamento e da Seleção de Estagiários

Art. 9º A realização de estágio neste Tribunal depende de prévia aprovação do candidato em processo seletivo.

Parágrafo único. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio das instituições de ensino conveniadas ou de agente de integração, quando houver, observando-se os parâmetros definidos pelo Tribunal.

Art. 10. Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, podendo o estudante submeter-se à avaliação na Seção de Assistência Médica (SAM) deste Tribunal.

Art. 11. Para a elaboração do termo de compromisso, serão apresentados os seguintes documentos:

I - formulário de admissão preenchido pelo próprio estudante;

II - ofício da instituição de ensino conveniada informando a classificação no processo seletivo;

III - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

IV - declaração original da instituição de educação profissional técnica de nível médio contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e a frequência regular;

V - declaração original da instituição de ensino superior contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e, em se tratando de estudante de curso de graduação presencial, a frequência regular;

VI - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito e declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial, a estrutura curricular e a previsão de término do curso, no caso de estudante de curso de pós-graduação;

VII - declaração do estudante indicando agência e conta-corrente em estabelecimento bancário, para depósito dos valores relativos à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte;

VIII - atestado médico original expedido em no máximo 90 (noventa) dias antes da data de sua entrega, vedada a substituição por cópia, ainda que autenticada;
e

IX - declaração do estudante acerca da existência ou inexistência dos vínculos mencionados no art. 22 desta Instrução Normativa.

Seção III **Da Duração e da Jornada do Estágio**

Art 12. A duração do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º O limite de 2 (dois) anos de que trata o **caput** deste artigo não se aplica ao estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do seu curso na instituição de ensino em que se encontrar matriculado.

§ 2º Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso, e se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível

a prorrogação do estágio até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o limite previsto no **caput** deste artigo.

Art. 13. O prazo de 2 (dois) anos será considerado em cada modalidade de ensino superior, podendo o estudante que já tenha estagiado na modalidade graduação ser admitido no estágio para a modalidade pós-graduação, se aprovado em processo seletivo específico.

§ 1º O cômputo do período mencionado no **caput** deste artigo se dará por curso quando se tratar da modalidade graduação, desde que o estudante seja aprovado em processo seletivo específico.

§ 2º O estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio.

§ 3º É vedada a conversão da modalidade de estágio de ensino superior de graduação para ensino superior de pós-graduação.

Art. 14. A jornada de estágio deverá ser compatível com o horário escolar e será de:

I - 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, na modalidade graduação; e

II - 5 (cinco) horas diárias e de 25 (vinte e cinco) semanais, na modalidade pós-graduação.

§ 1º A jornada do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos dias de provas escolares, dispensando-se a compensação de horário.

§ 2º Para pleitear a redução da jornada prevista no § 1º deste artigo, o estagiário deverá comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data da prova e comprovar sua realização por meio de declaração ou calendário acadêmico da instituição de ensino.

§ 3º Em se tratando de estudante que desempenha suas atividades acadêmicas no turno da manhã e estágio no turno da tarde, a redução da jornada ocorrerá no dia útil imediatamente anterior ao da prova escolar.

Art. 15. Serão abonadas faltas dos estagiários nas seguintes hipóteses:

I - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou enteados, a contar da data do óbito;

II - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de licença-paternidade, a contar da data do nascimento;

III - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data do evento;

IV - em caso de arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo órgão do Poder Judiciário, informados os dias e os horários de comparecimento;

V - em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, mediante comprovação;

VI - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de estágio, para doação de sangue devidamente comprovada;

VII - por 1 (um) dia, em caso de apresentação para alistamento militar ou seleção para serviço militar; e

VIII - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico-odontológico, para tratamento da própria saúde.

§ 1º Serão descontados os valores do auxílio-transporte relativos aos dias de faltas, abonadas ou não.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento dos valores da bolsa-estágio relativos aos dias excedentes.

§ 3º O estagiário que prestar serviço por convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da [Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), após o início do estágio neste Tribunal, fará jus à folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da bolsa-estágio.

Seção IV Das Vagas de Estágio

Art. 16. As vagas de estágio serão ocupadas por alunos das instituições de ensino conveniadas, na forma do disposto nesta Instrução Normativa, ou por estudantes selecionados por agente de integração contratado.

Art. 17. O número de vagas de estágio oferecidas será definido, anualmente, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e o percentual de 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, estando os mesmos sujeitos à aprovação em processo seletivo e às demais disposições desta Instrução Normativa.

§ 2º A comprovação da deficiência ocorrerá mediante apresentação, pelo estudante, de atestado médico, em que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo o estudante submeter-se a perícia médica na SAM.

§ 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato do cadastro.

§ 4º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas com deficiência ou de candidatos negros selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 18. O quantitativo de vagas de estágio por unidade deste Tribunal será disciplinado em ato próprio.

§ 1º O cadastramento das unidades no Programa de Estágio será efetuado pela SEDP e analisado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração, em observância à distribuição de vagas fixada conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º As unidades com vagas não ocupadas serão consultadas sobre o interesse em ocupá-las, com o objetivo de avaliar a possibilidade de redistribuição de vagas disponíveis para o atendimento de demandas apresentadas por outras unidades.

Seção V

Do Pagamento da Bolsa-Estágio e do Auxílio-Transporte

Art. 19. O estagiário, observado o nível de escolaridade, receberá bolsa-estágio e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos por portaria da Presidência, conforme proposta da SEDP e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 1º A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária anual, constante do orçamento deste Tribunal.

§ 2º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo da bolsa-estágio, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

§ 3º O auxílio-transporte será concedido ao estagiário, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias efetivamente estagiados presencialmente.

Art. 20. O estagiário não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta Instrução Normativa.

Seção VI

Do Recesso Durante o Estágio

Art. 21. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado em parte durante o recesso forense deste Tribunal, de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 1º Os dias de recesso remunerado que excederem aos dias coincidentes com o recesso forense deste Tribunal serão usufruídos em julho, preferencialmente no período de férias escolares, e registrados na frequência mensal do estagiário.

§ 2º Os dias de recesso remunerado previstos no **caput** deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o § 2º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 4º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de estágio quando o período de atividades do estagiário for superior a 15 (quinze) dias.

Seção VII Dos Impedimentos

Art. 22. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça do Trabalho;

II - que atue como advogado em qualquer esfera do Poder Judiciário;

III - para exercer atividades subordinado a magistrado ou a servidor, em exercício de cargo de direção ou assessoramento, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; ou

IV - que realize estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária, quando somada à jornada de estágio no âmbito deste Tribunal, exceda a seis horas diárias.

Seção VIII Do Desligamento

Art. 23. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - ao término do período previsto no termo de compromisso;

II - a pedido do estagiário;

III - por conclusão ou interrupção do curso;

IV - por transferência do estagiário para outra instituição de ensino;

V - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VII - por conduta incompatível com a exigida por este Tribunal;

VIII - por interesse e conveniência deste Tribunal;

IX - pelo encerramento do convênio com a instituição de ensino a que o estagiário estiver vinculado; ou

X - pela não apresentação da declaração atualizada de escolaridade nos meses de fevereiro e agosto.

§ 1º Para a hipótese prevista no inciso III deste artigo, em relação aos acadêmicos graduandos, o vencimento do termo de compromisso de estágio ocorrerá ao final do último semestre letivo, qual seja, em 30 de junho, 31 de dezembro ou em data anterior, quando se der a colação de grau.

§ 2º Para a hipótese prevista no inciso III deste artigo, em relação aos acadêmicos pós-graduandos, o vencimento do termo de compromisso de estágio ocorrerá com o encerramento das aulas ou dos módulos.

§ 3º Não será prorrogado o compromisso do estagiário pós-graduando cujas aulas se tenham encerrado, ainda que mantenha vínculo com a instituição de ensino para fins de entrega ou apresentação de trabalho final.

§ 4º Não será concedido novo estágio ao estudante que tenha sido desligado pelos motivos previstos nos incisos V, VI, e VII deste artigo.

Seção IX

Das Atribuições, dos Deveres e das Responsabilidades

Art. 24. Compete às unidades que recebem os estagiários:

I - proporcionar experiência prática ao estudante, de acordo com a sua respectiva formação acadêmica;

II - possuir espaço físico e mobiliário para acomodação do estagiário;

III - indicar à Seção de Estágio um servidor com formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; e

IV - informar à Seção de Estágio a alteração de supervisores.

Art. 25. São atribuições do supervisor de estágio:

I - elaborar plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integrará o termo de compromisso de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa;

II - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

III - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estudante na instituição de ensino;

IV - orientar os estagiários sobre:

a) aspectos de sua conduta funcional e normas do Tribunal;

b) necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio; e

c) utilização da internet e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio.

V - controlar e atestar, mensalmente, a frequência do estagiário;

VI - proceder à avaliação de desempenho do estagiário e preencher o relatório semestral de atividades com o estagiário, para envio à instituição de ensino;

VII - garantir que os estagiários usufruam o recesso na forma disposta no art. 21 desta Instrução Normativa;

VIII - manter a Seção de Estágio informada sobre a conduta inadequada do estagiário e o descumprimento de obrigações assumidas; e

IX - comunicar imediatamente à Seção de Estágio os casos de desligamento, trancamento de matrícula, transferência para outra instituição de ensino e antecipação de conclusão do curso.

§ 1º O não cumprimento das atribuições previstas neste artigo implicará a responsabilização do supervisor de estágio e do titular da unidade de lotação do estagiário pelos eventuais prejuízos que decorrerem para este Tribunal.

§ 2º As atividades do estágio terão caráter exclusivamente auxiliar, atribuindo-se ao supervisor a responsabilidade por todas as tarefas desempenhadas pelo estagiário.

Art. 26. Compete à SEDP:

I - controlar a distribuição das vagas de estágio conforme disponibilidade orçamentária;

II - analisar as solicitações de estagiários pelas unidades;

III - propor a celebração de convênios com instituições de ensino interessadas ou, a critério da Administração, a contratação de agente de integração;

IV - contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os estagiários, com a observância da [Lei n.º 8.666, de 1993](#) e o auxílio da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), e enviar, mensalmente, a relação de segurados à empresa contratada;

V - solicitar a seleção de candidatos às instituições de ensino conveniadas;

VI - solicitar ao agente de integração, quando houver, a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para a vaga;

VII - lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e por este Tribunal;

VIII - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;

IX - receber a frequência mensal do estagiário e encaminhar à unidade competente a documentação necessária ao pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;

X - receber as avaliações de desempenho dos estagiários encaminhadas pelas unidades deste Tribunal;

XI - analisar as solicitações de desligamento, remanejamento e permuta entre estagiários;

XII - confeccionar certificado de conclusão de estágio;

XIII - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa de Estágio; e

XIV - prestar apoio ao supervisor de estágio, ao agente de integração e ao estagiário, nos assuntos de sua competência.

Art. 29. São direitos do estagiário:

I - atuar em unidade cujas atividades possuam correlação com seu curso;

II - ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

III - ter redução de jornada de estágio nos períodos de prova, conforme estipulado no art. 14, § 1º, desta Instrução Normativa; e

IV receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas e horas estagiadas.

Art. 30. São deveres do estagiário:

I - obedecer às normas do Tribunal;

II - usar o crachá de identificação, fornecido pelo Tribunal, e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento;

III - observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor de estágio para envio à instituição de ensino;

VI - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;

VII - zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;

VIII - comunicar com antecedência à unidade de estágio o pedido de desligamento;

IX - comunicar à Seção de Estágio qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica; e

X - manter atualizado seu cadastro na Seção de Estágio.

Seção X Do Remanejamento e da Permuta

Art. 31. Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários mediante requerimento dirigido à Seção de Estágio, devidamente fundamentado.

§ 1º O requerimento para remanejamento a que se refere o **caput** deste artigo deverá conter a anuência do setor de origem e estar acompanhado do plano de estágio emitido pelo setor de destino.

§ 2º Além da hipótese prevista no **caput** deste artigo, a Seção de Estágio poderá promover o remanejamento do estagiário, com fins pedagógicos ou administrativos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Além das atribuições descritas nesta Instrução Normativa, outras poderão ser transferidas ao agente de integração, na hipótese de contratação, conforme acordado em instrumento próprio.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 34. Ficam revogadas:

I - a [Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro, de 2014](#); e

II - a [Instrução Normativa GP n. 18, de 23 de junho de 2016](#).

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente